

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO MAVILA DEL RIO
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATOR: Cons. José Conceição Paixão
PARECER Nº 3305/74, CPG, Aprovado em 06/11/74 Com. ao Pleno
em 19/12/71 (Proc. 2296/74)

I - RELATÓRIO

A) - HISTÓRICO

1) A Diretora do Instituto São José, de São José dos Campos, enviou a este C.E.E a documentação do aluno José Antonio Mavila Del Rio, solicitando o reconhecimento dos estudos feitos no Peru.

2) Segundo a documentação apresentada, o aluno terminou no Peru a 2ª série do ensino secundário, tendo estudado nessa série as seguintes disciplinas: Língua Espanhola, Inglês, Geografia Universal e do Peru, História e universal, História do Peru, Religião e Educação Moral, Matemática, Zoologia, Educação Artística e Artes Manuais e educação Física.

3) De acordo com o sistema de ensino do Peru, o aluno, antes de cursar os dois anos da escola secundária, já havia cursado seis anos de escola primária. No Peru o aluno deveria cursar ainda mais 3 (três) anos de escola secundária para ter direito de ingressar em Universidade.

B) - FUNDAMENTAÇÃO:

1) A equivalência de estudo encontra amparo legal no artigo 100 da Lei 4.024/61, na Resolução 19/65, e na jurisprudência deste Conselho.

2) Os documentos apresentados estão de acordo com as exigências legais.

II - CONCLUSÃO

Em visto do que foi exposto, nosso voto é no sentido de que este C.E.E. reconheça a equivalência dos estudos feitos por José Antônio Mavila Del Rio, no Peru, com os nossos estados de ensino de primeiro grau em nível de conclusão de 8ª série, ficando, assim, a sua matrícula e todos os atos escolares pelo mesmo realizados na 1ª série do 2º grau do Instituto São José, inteiramente convalidados.

Sem prejuízo de continuação de seus estudos, o aluno deverá prestar exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

Esse é o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 11 de novembro de 1974

a) José Conceição Paixão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Resolução de 9 de outubro de 1975, adota como seu parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Eloysio Rodrigues da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram e Henrique Gamba.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1974.

a) Conselheira: Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente